



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

## LEI Nº. 366/2006

**SÚMULA:** Revoga em seu inteiro teor as Leis Municipais nº. 355 e 358 de 18 de novembro de 2005 e dispõe sobre a alteração e acréscimo de cargos com abertura de vagas na Lei Municipal nº. 286 de 06 de maio de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica revogada em seu inteiro teor as Leis Municipais nº. 355 e 358 de 18 de novembro de 2005 e altera o número de cargos do Anexo II – Relação de Cargos Públicos da Lei Municipal nº. 286 de 06 de maio de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Profissional	223410	02	20:00	Bioquímico

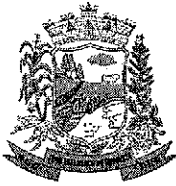
**Parágrafo Único:** A referência salarial dos Cargos de Bioquímico, segue o estabelecido no Anexo I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal nº. 286 de 06 de maio de 2003.

**Artigo 2º** - Altera o número de cargos do Anexo III – Relação de Cargos Públicos da Lei Municipal nº. 286 de 06 de maio de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Semi Profissional	411010	10	40:00	Oficial Administrativo

**Parágrafo Único:** A referência salarial dos Cargos de Oficial Administrativo, segue o estabelecido no Anexo I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal nº. 286/2003.

**Artigo 3º** - Altera o número de cargos do Anexo IV – Relação de Cargos Públicos, da Lei Municipal nº. 286/2003, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Administrativo	515105	23	40:00	Agente Comunitário de Saúde

**Parágrafo Primeiro:** A referência salarial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde, segue o estabelecido no Anexo I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal nº. 286/2003, até que seja definido por Lei Federal o regime jurídico, conforme o artigo 198, § 5º da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo:** A revogação da Lei Municipal nº. 358 de 18 de novembro de 2005, dá-se em razão da alteração do artigo 198 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº. 51, que estabeleceu novas regras para admissão de agentes comunitários de saúde, conforme artigo 198, § 4º da Constituição Federal, ressalvados os direitos adquiridos pelos já ocupantes de cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** O regime jurídico adotado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, será o estatutário, podendo a qualquer momento ser revogado ante a Lei Federal, conforme preceitua o artigo 198, § 5º da Constituição Federal, que ainda não regulamentou o regime a ser estabelecido, ressalvados os direitos adquiridos pelos já ocupantes de cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Parágrafo Quarto:** Além das hipóteses previstas no § 1º do artigo 41 e no § 4º do artigo 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício, conforme preceitua o artigo 198, § 6º da Constituição Federal, ressalvados os direitos adquiridos pelos já ocupantes de cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Artigo 4º - Acresce cargos de provimento efetivo no Anexo II – Relação de Cargos Públicos, de grupo ocupacional Profissionais da Lei Municipal nº. 286/2003, que passa a ter a seguinte redação:**

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Profissional	223405	01	20:00	Farmacêutico

**Parágrafo Único:** Os cargos de Grupo Ocupacional "Profissional", deverá ser ocupados por aqueles que possuem o terceiro (3º) grau completo na área específica.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

**Artigo 5º** - Acresce cargos de provimento efetivo no Anexo III – Relação de Cargos Públicos, de grupo ocupacional Semi - Profissionais da Lei Municipal nº. 286/2003, que passa a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Semi Profissional	352210	01	40:00	Inspetor Sanitário
	322415	03	40:00	Auxiliar de Consultório Dentário
	322205	05	40:00	Técnico em Enfermagem

**Parágrafo Único:** Os cargos de Grupo Ocupacional "semi profissional", deverá ser ocupados por aqueles que dispõe de cursos e treinamentos específicos na área, bem como, pelos semelhantes e os afins, a nível de ensino médio.

**Artigo 6º** - Acresce cargos de provimento efetivo no Anexo IV – Relação de Cargos Públicos, de grupo ocupacional Administrativo da Lei Municipal 286/2003, que passa a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Administrativo	252210	02	40:00	Controlador Interno
	411005	01	40:00	Auxiliar de Compras
	371105	01	40:00	Auxiliar de Biblioteca
	411005	01	40:00	Auxiliar Administrativo de pessoal
	410105	01	40:00	Coordenador Administrativo
	371105	01	40:00	Assistente Geral de Biblioteca

**Parágrafo Único:** Os cargos de Grupo Ocupacional "Administrativo", deverá se ocupados por aqueles que possuem o ensino médio completo, exceto o Controlador Interno e o Coordenador Administrativo que deverá possuir terceiro (3º) grau completo nas áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas; Direito e Ciências Econômicas; e exceto o cargo de Assistente Geral de Biblioteca que deverá possuir o terceiro (3º) grau completo.

**Artigo 7º** - Ficam criados por esta Lei os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
-------	-------	---------------	---------------



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

Técnico em Enfermagem	05	40 horas	R\$ 620,28
Farmacêutico	01	20 horas	R\$ 800,00
Assistente Geral de Biblioteca	01	40 horas	R\$ 820,00
Auxiliar de Biblioteca	01	40 horas	R\$ 620,28
Inspetor Sanitário	01	40 horas	R\$ 620,28
Auxiliar de Consultório Dentário	03	40 horas	R\$ 620,28
Controlador Interno	02	40 horas	R\$ 1.450,00
Coordenador Administrativo	01	40 horas	R\$ 1.450,00
Auxiliar de Compras	01	40 horas	R\$ 620,28
Auxiliar Administrativo de Pessoal	01	40 horas	R\$ 620,28

**Parágrafo Único:** As referências salariais, elencadas no artigo anterior, são de remuneração inicial, sendo que as progressões, tanto na horizontal como na vertical, serão regidas pelo Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, a ser elaborado pelo Município.

**Artigo 8º** - Fica realizado através desta Lei a abertura de vagas nos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
Bioquímico	01	20 horas	Anexo I – Lei 286/2003
Oficial Administrativo	09	40 horas	Anexo I – Lei 286/2003
Agente Comunitário de Saúde	13	40 horas	Anexo I – Lei 286/2003

**Artigo 9º** - Os cargos alterados e acrescidos, com relação à progressão horizontal e vertical será regido pelo Plano de Carreira dos Servidores Públicos com cargo de provimento efetivo, a ser elaborado pelo Município.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº. 355 e 358 de 18 de novembro de 2005 e as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 07 de abril de 2006.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em 12 / 04 / 06